



TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO n.º 0023/2019
Processo n.º 2019017706
Chamamento Público n.º 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram a FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA e FRANCA BASQUETEBOL CLUBE.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550, 4ª andar - Bairro Parque Francal, Franca/SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 07.339703/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente o senhor **Marlon Danilo Centeno**, portador do RG.25.802.397 e CPF 269.913.868-12 residente nesta cidade de Franca/SP, neste ato, doravante denominada de Parceiro Público **FRANCA BASQUETEBOL CLUBE**, com sede à Rua Santa Cruz, 2870 – Jardim Centenário CEP: 14.403-125, na cidade de Franca – SP e inscrita no C.N.P.J sob n.º 60.256.260/0001-54, neste ato representada pelo seu presidente o senhor **LUÍS AURÉLIO PRIOR**, portador do RG. 13.833.771-8 e CPF 073.771.148-51 residente na cidade de Franca/SP, de agora em diante denominada de Parceiro Privado, celebram o presente termo de colaboração, obedecendo as Leis: Lei Municipal N.º 7.998, de 20 de fevereiro de 2014, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e atualizações, bem como Edital e Plano de Trabalho aprovado com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO terão como objeto a realização do seguinte projeto:

- a) **TREINAMENTO E COMPETIÇÃO III.**

Conforme Anexo I – Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante do presente contrato e posteriores alterações devidamente autorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados, para:

2.1 Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município;

2.2 Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal;



2.3 Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o termo de colaboração e, que não agreguem patrimônio a Organização da Sociedade Civil parceira ;

2.4 Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado, multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.

2.5 Despesas gráficas com divulgação das atividades culturais e artísticas;

2.6 Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto;

2.7 Despesa com pessoal, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo plano de trabalho;

2.8 Remuneração, respeitados os limites individuais e em grupo fixados nesta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

Em razão do plano de trabalho apresentado, o parceiro privado obriga-se a:

3.1 apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no Plano de Trabalho, inclusive, por meio de comprovantes específicos;

3.2 cumprir integralmente o Plano de Trabalho;

3.3 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.3 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.4 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.5 se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.6 se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração , mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

3.7 manter seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



3.8 divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.9 comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

3.10 participar em eventos Municipais quando solicitado pela Administração e FEAC;

3.11 divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicações disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, assim como a seguinte expressão: “REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”;

3.12 zelar pelo bem-estar dos participantes e, pela manutenção dos Próprios municipais se forem utilizados na consecução do Termo de Colaboração;

3.13 responsabilizar-se pela segurança na aulas e eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos alunos e à comunidade;

3.14 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.15 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e ou custos previstos;

3.16 não interromper as atividades culturais para a qual assinou respectivo Termo de colaboração, mantendo-as ativas durante todo o período contratual. Havendo paralisação da organização da sociedade civil, a FEAC dará continuidade ao projeto ou atribuirá a outra entidade;

3.17 apresentar mensalmente à FEAC, prestação de contas referente ao repasse de recursos públicos, comprovando todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e demais comprovantes fiscais (com justificativas de gastos em conformidade com o Cronograma de Despesas/Plano de Trabalho, contratos de prestação de serviços se for o caso), considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações vigentes, Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e normas internas da Secretaria de Finanças do município, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.18 apresentar mensalmente junto a prestação de contas, relatório de execução do objeto, que deverá conter: relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida contendo, relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, as ações desenvolvidas



para o cumprimento do objeto, cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida, demonstrativos com resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.19 apresentar relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.20 utilizar como referência de pagamentos salários tabela de Cargos e Salários do Ministério do Trabalho e Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Franca/SP;

3.21 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho e, ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 17 de janeiro de 2020;

3.23 divulgar os logotipos da Administração Municipal e da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, bem como o nome do município em uniformes, inclusive profissionais responsáveis pela execução dos projetos, matérias divulgadas pela mídia, banner, cartazes, dentre outros, sendo que os logos da Administração Municipal e FEAC, deverão obedecer as seguintes regras: na parte frontal e posterior do lado direito, o logotipo da Administração Municipal, do lado esquerdo na parte frontal e posterior, a logomarca da FEAC. As medidas deverão ser: 15,00 cm X 10,00 cm;

3.24 todos os uniformes e materiais de divulgação, deverão ter seus croquis previamente autorizados pela Administração Pública através da FEAC para as respectivas confecções, através de documento oficial e/ou deferimento em documento encaminhado à FEAC.

3.25 As Organizações Culturais sem finalidades lucrativas que formalizarem o Termo de Parceria com a FEAC-Fundação Esporte Arte e Cultura, deverá manter durante a parceria banners na medida de 2,00m X 1,00m com logos da FEAC e Prefeitura com os seguintes dizeres **“A OSC FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Recebe Recursos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca através da FEAC- Fundação Esporte Arte e Cultura - Parceria nº 0023/2019 no valor de R\$200.020,00 .** **Transparência:** <http://www.francabasquete.com.br>”.

3.26 Os banners deverão estar em local visível nas entradas das entidades em perfeitas condições durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução do presente instrumento, a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a importância total de R\$ 200.020,00. (Duzentos mil e vinte reais), de abril a dezembro de 2019, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento



das metas estabelecidas no plano de trabalho, resultados obtidos, bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e objetivos traçados no plano de trabalho. O repasse do valor supramencionado será realizado da seguinte forma:

• Depósito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – _____

Agência _____

Banco _____

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE CONVÊNIO

5.1 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

5.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

5.4 Em caso de mora na restituição, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante apurado na data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

6.2 A apresentação da prestação de contas obedecerá o seguinte critério: a OSC deverá apresentar à Comissão de Análise de Prestação de Contas nomeada através de portaria na sede da Fundação Esporte, Arte e Cultura, obrigatoriamente até as 15h do 1º ao 4º dia útil de cada mês, toda documentação fiscal compatível com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, independente do dia em que foi firmada oficialmente a Parceria e realizado repasse da parcela.

6.3 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se



concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

6.4 As prestações de contas dos recursos recebidos referente a 1ª parcela, deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao Município, através da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e, todas as demais prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

6.4.1 Ofício em papel timbrado da organização de encaminhamento dirigido à FEAC, com número do contrato, nome do projeto, nº da parcela, explicando o valor recebido e gastos na parcela. O ofício deverá listar todos os documentos entregues.

6.4.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade.

6.4.3 Enviar originais das notas fiscais, e demais comprovantes de despesas com o devido carimbo no corpo da nota, informando o Nº do Termo de Colaboração, a Lei que autorizou o repasse à organização da sociedade civil e o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

6.4.4 Nas notas fiscais eletrônicas, no campo “Discriminação do Serviço” e nas DANFES no campo “Dados Adicionais”, deve conter a descrição eletrônica do Termo de Colaboração ora recebido, ou seja, nº do Termo de Colaboração e, a Lei que autorizou o repasse à Entidade.

6.4.5 Todas os comprovantes de despesas deverão conter justificativas (anexas, ou de próprio punho) de suas aquisições, devendo contar motivo, tabelas dos campeonatos, atendimento ao cronograma de despesas, nome dos beneficiados, contratos de prestação de serviços, contrato de aluguel, atendimento ao cronograma de despesas etc, em todas as prestações apresentadas.

6.4.6 Todos os comprovantes de despesas deverão ser preenchidas em sua totalidade, constando inclusive os dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

6.4.7 As aquisições/compras de materiais de papelaria, materiais de higiene e limpeza, transportes dentro ou fora do município, uniformes, materiais pertinentes a execução do Projeto constante no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor Público, alimentação, deverão ser apresentadas acompanhadas por 03 (Três) orçamentos de preços que contenham as seguintes informações tais como Razão Social, CNPJ, nome, cargo e CPF de quem emitiu, em todas as prestações apresentadas.

6.4.8 Não serão aceitos cupons ou notas fiscais com a descrição: “diversos ou gastos”. Descrever o produto ou o serviço corretamente;

6.4.9 Extratos bancários da conta específica do Termo de colaboração.

6.4.10 Extratos bancários da conta de aplicação financeira vinculada à conta do Termo de colaboração;



- 6.4.11** Não serão aceitos RPAs (recibos de pagamento a autônomos) conforme Decreto Municipal nº 10.493/2016;
- 6.4.12** Alterações no Estatuto Social da Entidade, sempre que houver, devidamente registradas;
- 6.4.13** SEFIPs mensais da Entidade, em caso de pagamento de Pessoal ou contratação de Serviços de Terceiros;
- 6.4.14** Razão Contábil das Contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
- 6.4.15** Recibo da próxima parcela;
- 6.4.16** CNDS – Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- 6.4.17** Balancete mensal;
- 6.4.18** Conciliação bancária da conta específica do Termo de Colaboração;
- 6.4.19** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 6.4.20** Conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em vigência no período da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no RP 14;
- 6.4.21** Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica exatamente como foram lançados nos formulários próprios do Setor de Prestação de Contas RP 14,
- 6.4.22** Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão Especial de Avaliação
- 6.5** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- 6.5.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil no período de referência da parcela, contendo:
- Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades, ações, competições desenvolvidas pela organização da sociedade civil no período de referência da parcela conforme Cronograma de Despesas e Planilha Orçamentária constantes no Plano de Trabalho aprovado;
 - Relação de todos os alunos e demais beneficiados contendo, nome, data de nascimento, endereço e telefone;
 - Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de atividade ministrada no período de referência da parcela recebida;



d) Demonstrativo com os resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

e) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, fotos, vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

f) Listas de presença original contendo local, horário, atividades desenvolvidas no período, nome e assinatura do profissional responsável.

6.6 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

6.6.1 Quando for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas, o representante da FEAC notificará, formalmente, a Entidade, com aviso de recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.6.2 A constatação de irregularidade ou inadimplência na apresentação das contas implicará na suspensão imediata da liberação de recursos das parcelas subsequentes.

6.6.3 A FEAC poderá, se devidamente justificado pela Entidade, prorrogar o prazo para correção das irregularidades ou inadimplências ocorridas na execução do Termo de Colaboração, por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis.

6.6.4 Decorrido o prazo contado da data da notificação ou da prorrogação de prazo, sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a FEAC deverá instaurar a Tomada de Contas Especial e comunicar o fato à Divisão de Auditoria e Controle Interno.

6.7 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão. Para fins de interpretação entende-se por:

I Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência.



II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração encerrar-se-á:

8.1 De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da conveniente e conveniado;

8.2 por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

8.3 pelo parceiro público, ante a infração das obrigações assumidas pelo parceiro privado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula sétima;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 9 meses, com início em 15/04/2019 e término em 31/12/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste termo de colaboração será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto e previsão de verbas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

Para a consecução das obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO poderá ela firmar acordos de patrocínio com outras entidades públicas e privadas, bem como contratar empregados, observado o que dispõe o Regulamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O gestor deste termo de colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle de fiscalização.

§1 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser dotado por outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor. São obrigações do gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como as providências adotadas ou serem adotadas.

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada;



IV. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

V. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá retomar bens públicos em poder da organização, ou direito de uso de bens, assumir a responsabilidade pela execução do plano de trabalho, ou transferir para outra organização

12.2 Não será efetivado novo termo de colaboração, quando da Prestação de Contas Final a parceira privada não tiver entregado toda documentação exigida pela Fundação Esporte, Arte e Cultura e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.4 A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de seu presidente e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

13.2 E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca, 15 de Abril de 2019

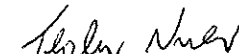

Marlon Danilo Centeno
Presidente FEAC


Jocely de Paula Mendes
Diretora Administrativa Financeira FEAC


Lucineia Aparecida da Mata
Diretora Técnica FEAC


Luís Aurélio Prior
Presidente OSC


Fernando de Souza Peixoto
1º Tesoureiro


Thales Nunes da Silva
Assessor de Unidade / Gestor



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
-TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **FRANCA BASQUETEBOL CLUBE**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº **0023/2019**
OBJETO: **TREINAMENTO E COMPETIÇÃO III**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 15 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Thales Nunes da Silva

Cargo: Assessor de Unidade

CPF:346.621.108-58 RG: 43.823.820-5

Data de Nascimento: 24/03/1986

Endereço residencial completo Rua Dom Felício Cesar da Cunha Vasconcelos, 341 – Vila Exposição

E-mail institucional thalessilva@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: thalesn1@hotmail.com

Telefone: (16)99105-3360

Assinatura: Thales Nunes



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marlon Danilo Centeno
Cargo: Diretor Presidente da FEAC
CPF: 269.913.868-12 RG: 25.802.397
D.Nasc: 24/04/1978
Endereço : Rua Padre Anchieta,
E-mail institucional: marloncenteno@franca.sp.gov.br
Telefone(s): comercial 37119361 Celular : 99208-9464

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Aurélio Prior
CPF: 073.771.148-51 RG: 13.833.771-8
Data de Nascimento: 03/06/1966
Endereço residencial completo: Rua Rio Trombetas, 1079, Residencial Amazonas - Franca/SP
E-mail institucional: supervisor@francabasquete.com.br
E-mail pessoal: luisprior@contabilsantarita.com.br
Telefone(s): (16) 3722-9099 Celular: 99104-5160

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA

CNPJ nº: 07.339.703/0001-98

CONTRATADA: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE

CNPJ nº: 60.256.260/0001-54

CONTRATO nº: 0023/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2019

VIGÊNCIA: 10/04/2019 à 31/12/2019

OBJETO: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE – PROJETO DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO III

VALOR TOTAL: R\$ 200.020,00 (duzentos mil e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento nº002/2019, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15 de Abril de 2019.


FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA
Marlon Danilo Centeno
marloncenteno@franca.sp.gov.br


FRANCA-BASQUETEBOL CLUBE
Luís Aurélio Prior
atendimentofrancabasquete@francabasquete.com.br